



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.23.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **Aquisição de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), envasado em botijão de 13kg e botijão (vasilhame) vazio de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Itapipoca/Ce.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se dá devido à necessidade de consumo diário de gás de cozinha destinado ao uso contínuo pela Secretaria solicitante, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, estando descritas detalhadamente com todas as características que garantirão a qualidade da contratação em comento. Lembramos que as especificações dos objetos devem considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei nº 4.150/62.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648,



de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **EDIANE F DAMASCENO-ME**, com endereço na Av. Manuel Alves de Freitas, 1221 - Maranhão - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 31.159.824/0001-32, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **EDIANE F DAMASCENO-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 02 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura